



## Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENÚNCIA Nº 077 Nº 78 Nº 84 Nº 85 .2023 SIEN

**DELIBERAÇÃO Nº 23/2023 - CE-CAU/PR**

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 05 de outubro de 2023 através do link <https://meet.google.com/xmx-yikw-qax> para julgamento das Denúncias nº 77, nº 78, nº 84 e nº 85 SIEN, no uso das competências que lhe conferem art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando as Denúncias nº 077 nº 078 recebida na data de 30 de setembro de 2023, e denúncias nº 084 nº 085 recebidas na data de 02 de outubro de 2023, através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional).

Considerando o cumprimento da Decisão Liminar nº 08.2023 e defesa dos candidatos apresentada pela CHAPA 02;

**DELIBERA:**

1. Por julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as denúncias nº 77 nº 78 nº 84 e nº 85 recebidas através do SIEN no tocante ao uso de símbolos, marcas de terceira entidade;
2. CONFIRMAR a Decisão Liminar nº 08.2023, proibindo o uso dos símbolos e marcas da entidade;
3. Em caso de interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta deliberação no sítio do CAU/PR, o qual poderá ser realizado por intermédio do e-mail: [comissao.eleitoral@caupr.gov.br](mailto:comissao.eleitoral@caupr.gov.br) e posteriormente apreciado pela CEN-CAU/BR em segunda instância.

Curitiba - PR, 05 de outubro de 2023.

**AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA**  
Coordenador Titular CE-CAU/PR

**AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO**  
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

**AU OTAVIO URQUIZA CHAVES**  
Membro Titular CE-CAU/PR

**DELIBERAÇÃO Nº 23 CE-CAU/PR**  
**Modalidade Virtual - Folha de Votação**

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

**Histórico da votação: 23ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023****Matéria em votação: Denúncia nº 077 nº 078 nº084 e nº 085 CE – CAU/PR****Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)****Ocorrências: Sem ocorrências****Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek**